



Município de Leiria
Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2020/12/09

Unidade Orgânica responsável pela deliberação | DIVISÃO JURIDICA

Epígrafe | Proposta da primeira alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social

Deliberação | Pela Senhora Vereadora Dr.ª Ana Valentim, na qualidade de responsável pela direção do procedimento, é apresentada proposta da primeira alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social, nos termos que se seguem:

"MUNICÍPIO DE LEIRIA

Regulamento n.º ____/2020

Primeira alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social

Nota Justificativa

A Organização Mundial de Saúde qualificou, no passado de 11 de março de 2020, a emergência de saúde pública, ocasionada pela doença COVID-19, como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública.

A situação de excecionalidade que o país atravessa, provocada pela doença COVID-19, resultou em fortes impactos para o tecido social local e nacional, por conseguinte, o Município de Leiria vem adotando um conjunto de medidas excecionais com o objetivo de atenuar os impactos sociais causados pela pandemia de COVID-19, em função das necessidades que têm vindo a ser identificadas, sendo disso exemplo a criação do Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social, publicado na 2.ª Série do Diário da República, de 23 de julho de 2020;

Neste contexto e fruto do resultado da avaliação da aplicação do referido regulamento, por forma a assegurar a sua adequação à situação local, o Município de Leiria entende ser premente a sua alteração, com o propósito de apoiar um maior número de famílias que se encontram em dificuldades socioeconómicas, sobretudo devido à redução de rendimentos motivada essencialmente pela "segunda vaga" da pandemia, colocando-os numa situação de maior de vulnerabilidade social.

Esta alteração visa, de forma excecional e temporária, a suspensão da aplicação de parte do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social.

Fazendo uma ponderação dos custos e benefícios de tal suspensão, verifica-se que a prestação de apoio financeiro, de carácter urgente e inadiável, a agregados familiares e a pessoas isoladas, que vivam em situação económico-social de emergência, independentemente do prazo de residência na área do concelho de Leiria, em regime de permanência, irá mitigar os efeitos socioeconómicos da crise que presentemente assola o País. Os benefícios inerentes a esta medida afiguram-se potencialmente superiores aos custos, considerando que a mesma irá contribuir fortemente para uma melhoria das condições socioeconómicas de todos quantos se encontram abrangidos pelo Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social.

Foi deliberado pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 24 de novembro de 2020, a abertura de início do procedimento, para a elaboração da primeira alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social, e participação procedimental, pelo prazo de 5 dias, e efetuada a respetiva publicitação, através do Aviso n.º 191/2020, de 25 de novembro, na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Durante o período de participação procedimental não foram apresentados contributos. E, tendo em conta que a disposição regulamentar a alterar não afeta, de modo direto e imediato, direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, atendendo que não é provocada na ordem jurídica qualquer alteração significativa merecedora de tutela ou proteção jurídica, levando-se, ainda, em consideração o atual estado de necessidade e que a diligência de audiência dos interessados poderia comprometer a utilidade e os efeitos produtores e reprodutores que se pretendem alcançar, foi a mesma dispensada, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do CPA, por deliberação camarária de 24 de novembro de 2020.

(2)

Assim, considerando que os municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, conforme resulta do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no exercício da competência que à Câmara Municipal está atribuída pelo preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi a proposta da presente alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social aprovada pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião ordinária de ____ de _____ de 2020, e, posteriormente, pela Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão ordinária de ____ de _____ de 2020, aprovada a primeira alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento procede à primeira alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social que estabelece as condições de acesso ao Fundo Municipal de Emergência Social, adiante designado por FES – Leiria, publicado na 2.ª Série do *Diário da República*, de 23 de julho de 2020.

Artigo 2.º

Alteração do Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social

1 – Fica suspenso pelo período de seis meses contados da publicação da presente alteração em *Diário da República*, o prazo de residência na área geográfica do concelho de Leiria há dois ou mais anos em regime de permanência, a que alude o n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social.

2 – O período de suspensão a que se refere o número anterior poderá ser prorrogado por períodos de igual duração, se, após a avaliação desta medida, se mantiverem as condições que o determinaram.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo.”

A Câmara Municipal, após apreciação da proposta da primeira alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social supra, **deliberou por unanimidade**, o seguinte:

- a) Aprovar e submeter a proposta da primeira alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social, à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada;
- b) Que a nota justificativa da proposta da primeira alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social seja, com a mesma redação, adotada como preâmbulo da alteração a este regulamento;
- c) Solicitar à Assembleia Municipal que a sua deliberação de aprovação da primeira alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada;
- d) À deliberação tomada pela Assembleia Municipal seja dada publicidade nos termos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no *Diário da República*, na Internet no sítio institucional do Município de Leiria, através de edital a afixar nos lugares de estilo e, ainda, por aviso, em dois jornais regionais editados ou distribuídos na área do Município de Leiria.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Sandra Reis
TÉCNICO SUPERIOR
09-12-2020
«Assinatura Digital Certificada»

1

Gonçalo Lopes
PRESIDENTE
09-12-2020
«Assinatura Digital Certificada»

2